



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1712, DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

Altera os artigos 1º e 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, as alíneas “a” e “d” do inciso I e a alínea “a” do inciso II do artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia” passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 8.615 (oito mil seiscentos e quinze) policiais militares.

Art. 2º.

I – Oficiais PM:

a) QOPM – Quadro de Oficiais Policiais Militares:

- Coronel PM	10;
- Tenente Coronel PM	32;
- Major PM	46;
- Capitão PM	70;
- Primeiro Tenente PM	74;
- Segundo Tenente PM	82;

d) QOA – Quadro de Oficiais de Administração:

- Capitão PM Adm	07;
- Primeiro Tenente PM Adm	26;
- Segundo Tenente PM Adm	50;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.....
II – QPMG 1 – Praças Policiais Militares:

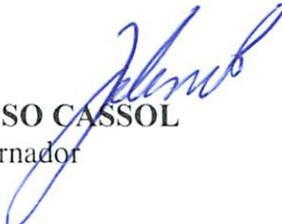
a) QPMP – 0 – Praças Policiais Militares Combatentes:

- Subtenente PM	58;
- Primeiro Sargento PM.....	189;
- Segundo Sargento PM	293;
- Terceiro Sargento PM	741;
- Cabo PM	1.342;
- Policial Militar.....	5.217.”

Art. 2º. Fica previsto no Quadro de Organização Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o efetivo de Militar Estadual PM para a Casa Militar e Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador